



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

## LEI Nº 1806, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

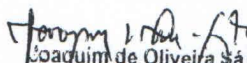
Dispõe sobre a regulamentação de incentivo financeiro do PMAQ-AB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manga, **JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Manga- MG caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria 1654/2011.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, 30% (trinta por cento), ficará com o Município para que sejam aplicados conforme na melhor estruturação da saúde municipal e os 70%(setenta por cento) restantes serão pagos aos servidores municipais lotados nas referidas unidades, sob forma de Prêmio-PMAQ/AB.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal



**Art. 4º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que compõem as equipes de saúde que fazem parte do programa, as quais devem apresentar desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

**Art. 5º** - Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe serão definidos no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 7º** - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade - PMAQ, do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 28 de setembro de 2012.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**

Prefeito Municipal